TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - http://www.tre-ba.jus.br/

PROCESSO	:	0135279-69.2020.6.05.8000
INTERESSADO	:	COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, ATENÇÃO À SAÚDE E BENEFÍCIOS SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE
ASSUNTO	:	Contratação de gesto vacinal

Parecer nº 1196984 / 2020 - PRE/DG/ASSESD

1. Cuidam os autos de contratação de empresa para prestação de serviço de armazenamento de vacinas, realização de gesto vacinal nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, para imunização de magistrados, servidores e colaboradores contra o vírus Influenza, com utilização de doses de vacina disponibilizadas pelo Instituto Butantan e fornecimento de material necessário à aplicação da vacina e descarte das doses do imunizante não utilizadas e de resíduos das doses aplicadas, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexado, documento n.º 1185840.

2. A contratação está prevista no PLANCONT 2020, conforme SEI 0135336-87.2020.6.05.8000.

3. Conforme planilha comparativa de preços e relatório constantes dos documentos n.os 1193711 e 1193714, a SEAQUI concluiu:

> (…)
>
> **Findo o prazo total, recebemos 02 (duas) cotações: IMUNIZAR CLINICAS DE VACINAS LTDA E CLINICA REABILITAR EIRELI (docs. nºs 1189599 e 1189602).**
>
> Salientamos que as empresas SANOFI e DATALAB responderam negativamente nossa solicitação, a primeira informou que somente oferece o serviço de aplicação junto com a venda do produto e a segunda que não dispõe de espaço suficiente para armazenamento das vacinas (doc. nº 1193708).
>
> Após pesquisa, verificamos que **o PREÇO MÉDIO TOTAL** para essa contratação foi estimado em **R$ 19.250,00 (**dezenove mil duzentos e cinquenta reais)**. O MENOR PREÇO foi proposto pela empresa IMUNIZAR CLINICA DE VACINAS no valor de R$ 17.500,00 (**dezessete mil e quinhentos reais, doc. nº 1193711**).**
>
> (...)

4. Mediante documento n.º 1196288 foi informada a disponibilidade orçamentária para a despesa.

5. Conforme manifestação constante do documento n.º 768332, a COMAP recomendou:

> (...)
>
> 1. Trata-se da contratação de empresa especializada em gesto vacinal para imunização contra o vírus Influenza e armazenamento das vacinas doadas pelos Instituto Butantan, cuja inclusão no PLANCONT 2020 foi submetida ao Comitê Gestor de Orçamento e Aquisições.
>
> 2. A solicitação encontra-se devidamente justificada pela unidade demandante no doc. 1185829.
>
> (...)
>
> 6. Assim, considerando a inexistência de contratações similares no PLANCONT 2020, e que o valor total não ultrapassa o limite previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela MP nº 961/2020 ainda vigente, sugerimos a contratação com fulcro no referido dispositivo.
>
> (...)

6 .Acolhendo manifestação da COMAP, a Secretária de Gestão Administrativa e de Serviços declarou dispensável a licitação, com base no art. 24, II da Lei 8666/93, indicando a empresa **IMUNIZAR CLÍNICAS DE VACINAS LTDA.,** perfazendo a contratação o valor total de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), documento n.º 1194676.

7. Após análise, propomos os seguintes ajustes no Termo de Referência:

7.1 Exclusão, no TR, de referências a edital e licitante/licitatório, considerando que não se trata de licitação;

7.2 Delimitação do objeto da contratação, assim como das especificações do serviço. Observando-se, no que couber, as recomendações subsequentes, sugere-se a seguinte redação para o objeto:

"Contratação de empresa para armazenamento de vacinas, realização de gesto vacinal para imunização de magistrados, servidores e colaboradores deste Tribunal contra o vírus Influenza e descarte de doses remanescentes e resíduos."

Do mesmo modo, propõ-se a redação a seguir para a especificação dos serviços:

"Prestação de serviço de armazenamento de vacinas, realização de gesto vacinal nas depedências do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, para imunização de magistrados, servidores e colaboradores contra o vírus Influenza, com utilização de doses de vacina disponibilizadas pelo Instituto Butantan , fornecimento de material e de mão de obra necessários à aplicação da vacina, e descarte das doses do imunizante não utilizadas e de resíduos das doses aplicadas."

7.3 Adequação do prazo previsto no item 8.1, *i,* considerando que a previsão de início do serviço é 10/8 e, assim, o seu cumprimento se mostra impossibilitado no prazo estabelecido.

7.4 Sobre o descarte das vacinas não utilizadas questionamos se as doses remanescentes realmente necessitam ser descartadas ou continuam viáveis para utilização. Recomendamos que o Tribunal tenha conhecimento do procedimento de descarte.

Sugerimos a seguinte redação para o tópico 3.5

3.5. Será de responsabilidade da Contratada o descarte de todo o resíduo hospitalar gerado pela prestação do serviço bem como das doses da vacina contra o vírus Influenza não utilizadas, conforme o quanto prescrito pela RDC 222/2018 – ANVISA.

Assim, sugerimos reavaliar o tópico 11.5 e acrescentar *"aplicação da vacina em magistrados, servidores e colaboradores"*.

8. Recomendamos que anteriormente à contratação a unidade demandante verifique a tramitação do SEI 0135503-07.2020.6.05.8000, no que tange à aplicação da retenção cautelar.

9. Cabe ressaltar que esta Assessoria observou que o transporte das vacinas do Instituto Butantan, localizado em São Paulo-SP, até a sede deste Regional é objeto de outro processo, SEI 0097551-91.2020.6.05.8000, que também foi previsto no PLANCONT 2020 (SEI 0135336-87.2020.6.05.8000). Insta salientar, ainda, que de acordo com análise da SEAQUI, o valor da mencionada contratação perfaz o montante de R$ 1.706,08 (um mil setecentos e seis reais e oito centavos). Ressaltamos também que há necessidade de alinhamento da previsão do item 3.2 do TR da presente contratação com os prazos da contratação do transporte das vacinas.

10. Assim, após análise do procedimento, considerando manifestação da COMAP e disponibilidade orçamentária, documentos n.^{os} 1194620 e 1196288, e desde que observados os ajustes propostos nos itens 7, 8 e 9 deste parecer, consoante atribuição prevista no art. 54, XIX, da Resolução Administrativa n.º 28/2020, verifica-se a regularidade formal do procedimento, podendo o presente ser encaminhado ao Diretor-Geral desta Casa, com vistas à ratificação da dispensa de licitação e contratação da empresa IMUNIZAR CLÍNICAS DE VACINAS LTDA., CNPJ 13627448/0001-81, no valor total de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), conforme declaração da SGA, documento n.º 1194676, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

11. Em linha com o princípio da publicidade dos atos administrativos, recomenda-se, *s.m.j*, que conste da ratificação pela autoridade competente o nome da empresa com o respectivo valor.

Salvador, 4 de agosto de 2020.

Ana Flavia Cerqueira Machado

Analista Judiciário

De acordo. Ao Diretor-Geral.

RONILDO DANTAS

Assessor Especial do Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Cerqueira Machado**, **Analista Judiciário**, em 04/08/2020, às 10:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ronildo de Queiroz Dantas**, **Assessor**, em 04/08/2020, às 12:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **1196984** e o código CRC **E94E82E8**.